



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 13 de 09 de 88

REQUERIMENTO

Nº 283/88

PRESIDENTE

O governo resolveu introduzir dispositivos na legislação, que efetivamente beneficiam as pessoas portadoras de deficiências físico-paraplégicas.

Como exemplo dessa medida, citamos a Lei Federal nº 7.613 de 13 de Julho de 1987, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (I.P.I.) aos automóveis adquiridos pelas pessoas deficientes.

Medidas dessa natureza, tão somente vêm atenuar os meandros da vida dessas pessoas que lutam vigorosamente para melhor posicionar-se na sociedade.

Isto posto, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, o envio do presente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Orestes Quêrcia, no sentido de isentar do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), os automóveis adquiridos pelas pessoas portadoras de deficiências físico-paraplégicas, como forma de ampliar o benefício àqueles que realmente o merecem.

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 1988.


Orlando Pion